



PL 1080 /2016

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a publicidade da relação dos beneficiários dos programas e ações do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria” e dá outras providências.

L I D O
Em 28/4/16
Secretaria Legislativa

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º A relação atualizada dos beneficiários e dos respectivos benefícios dos programas e ações do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”, de que trata a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, ou outros que vierem a ser instituídos por lei com interface ao referido plano, deverão ser publicados no site do órgão de assistência social competente e no portal da transferência do Governo do Distrito Federal, na qual deverá ser observada no mínimo as seguintes informações:

- I** – nome completo do beneficiário e CPF;
- II** - data de início do recebimento do benefício;
- III** – tipo de benefício que recebe;
- IV** – valor;

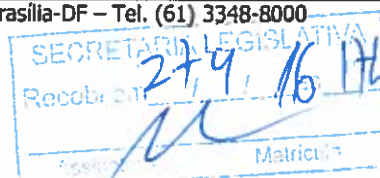
Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo divulgar informações dos programas e ações executadas pelo Governo do Distrito Federal, de interesse coletivo ou geral, por





meio do órgão de desenvolvimento social, como forma de se observar preceitos de ordem legal, em especial o princípio estabelecido na LODF em relação à publicidade e transparência.

Esta matéria já tinha sido disciplinada no art. 13 da Lei nº 4.208/08, que instituiu o Programa Vida Melhor.

Ressalta-se que a proposta de divulgação das informações acima estabelecidas tem amparo na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que "Regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".

De acordo com o art. 7º, VII, "a", da referida lei, o acesso à informação garante o direito de obter informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e das entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos.

Ainda nos termos da LAI, em seu art. 8º, é estabelecido que:

"Art. 8º Para a implementação desta Lei, os órgãos e as entidades do Distrito Federal devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Parágrafo único. Na divulgação das informações a que se refere o caput, devem constar, no mínimo:

.....

VI – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão;"

Ressalta-se que por força da Lei de Acesso à Informação, e por decisão judicial, esta Casa e os órgãos do Governo do Distrito Federal são obrigados a divulgar em seus sites informações inclusive salariais dos servidores públicos, obedecendo, assim o princípio da transparência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputada Liliane Roriz



Em razão do exposto, e dado a relevância da matéria do ponto de vista de publicidade e transparência, inclusive para se ter acesso mais fácil quanto à forma de execução dos programas e ações públicas e poder melhor avaliar a eficácia e eficiência dessas ações, é que submetemos à avaliar dos nobres pares esta proposta.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 10901/2016

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Redistribuição do Projeto de Lei nº 1.080/16 que “Dispõe sobre a publicidade da relação dos beneficiários dos programas e ações do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – DF sem Miséria e dá outras providências

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2080 / 2016

Folha Nº 03 Paulo